**DPC 0319 – 3º Ano Noturno – Processo Civil**

**(Prof. Oreste Laspro / Assist. Beatriz Valente Felitte)**

**Seminário 03.03.2020 – Direito Autônomo à Prova**

Lucas é correntista do Banco do Brasil e, nessa qualidade, notou em seu extrato a cobrança de valores questionáveis. Enviou solicitação formal ao Banco solicitando extrato dos últimos 5 anos. O Banco permaneceu silente. Em janeiro de 2020, Lucas então ajuíza uma “Ação de Exibição de Documentos” em face do Banco do Brasil para solicitar a apresentação, em juízo, dos extratos dos últimos 5 anos e fundamenta sua demanda no art. 396 do CPC. O D. Juízo de primeiro grau, ao receber a inicial, determina sua emenda, para que Lucas especifique se pretende seguir com a “Ação de Exibição de Documentos” nos moldes propostos ou se promoverá sua adequação para “Produção Antecipada de Provas” prevista nos arts. 381 e ss do CPC. Lucas mantém o pedido proposto e o Juízo extingue a ação sem julgamento com base na inadequação da via eleita.

a) Avalie se a sentença de extinção foi acertada ou equivocada à luz das disposições do CPC e do direito autônomo à prova. Justifique sua resposta.

b) É possível afirmar que o “direito autônomo à prova” tem cunho constitucional? Qual seria seu fundamento?

c) No caso em tela, o Juízo poderia empregar o fundamento do art. 370 do CPC, que estabelece que cabe ao juiz determinar as provas necessárias ao julgamento do caso? (em outras palavras, a prova é voltada apenas para a formação da convicção do juiz?)

d) Caso o Juízo houvesse recebido a ação e os extratos fossem exibidos, qual deveria ser o desfecho da ação? Lucas poderia discutir nos mesmos autos do processo eventuais abusividades e pleitear o ressarcimento de cobranças indevidas?

e) Há fixação de honorários sucumbenciais em “Produção Antecipada de Provas”?